

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025.

ACOLHE PARECER TCE/RS RELATIVO AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO 2022.

Art. 1º. Fica acolhido o Parecer 22.892 exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 07 de agosto de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, nos autos do Processo de Contas Anuas do Administrador do Executivo Municipal de Pontão, referente ao Exercício de 2022, processo TCE-RS 000750-02.00/22-7, cuja ementa concluiu:

“Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Pontão, referente ao Exercício de 2022. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável com ressalvas”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco

Ver. Valdir Rodrigues

Presidente COFI

Ver. João Gabriel da Silva

Ver. Elias Carlos Novello

Ver. Altemir Luiz Mocellin

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br
“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva apreciar, nos termos da legislação em vigor, a Prestação de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Pontão – RS, Exercício de 2022, em que respondia pela gestão municipal o Senhor Velton Vicente Hahn no cargo de Prefeito Municipal.

A Prestação de Contas em questão foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual através de sua Primeira Câmara, emitiu o Parecer nº 22.892, com: Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Parecer Favorável com ressalvas.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, após analisar o Processo 000750-02.00/22-7, emitiu parecer favorável à elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco

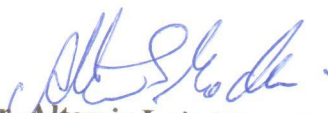

Ver. Valdir Rodrigues

Presidente COFI

Ver. João Gabriel da Silva



Ver. Elias Carlos Novello


Ver. Altemir Luiz Mocellin

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”